



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Presidência

Rua Profº Geraldo Von Söhlsten, nº 147 - Jaguaribe – 58.015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3300 – Fax: (83) 3208.3419

Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

Ofício Circular nº 019/2016-TCE-GAPRE

João Pessoa, 05 de julho de 2016

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Contratação por excepcional interesse público e contratação de serviços de terceiros (pessoa física).

Senhor(a) Presidente,

A nossa Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX, prevê a hipótese de a Administração Pública regulamentar, por meio de lei, os casos em que poderão ser realizadas contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Para tanto, torna-se imprescindível que o administrador verifique com cautela o preenchimento dos requisitos previstos em lei para que possa fazer uso dessa modalidade excepcional de contratação, sob pena de ofensa à Carta Magna, que estabeleceu o Concurso Público como regra geral para a investidura em cargos, empregos e funções públicas, podendo implicar a nulidade de tais atos. (art. 37, § 2º).

O TCE-PB, no exercício do controle externo, recebe informações registrando, nos períodos indicados, despesas contabilizadas nos elementos “04 - Contratação por Tempo Determinado” e “36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”.

Por tudo, **deve ser verificada a legalidade dos atos de contratação**, levando-se em conta, inclusive, reiteradas inconstitucionalidades de leis sobre contratações temporárias, declaradas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba.

Registre-se, notadamente, nesse momento eleitoral, que tais providências contribuirão para o cumprimento da legislação pertinente às matérias, resguardando repercussões negativas quando da apreciação da Prestação de Contas Anual, bem como responsabilização por ato de improbidade administrativa em virtude de eventual omissão.

A consulta às informações, por Município e geral, pode ser obtida na página eletrônica do TCE-PB (portal.tce.pb.gov.br).

Atenciosamente,

Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**
Presidente em exercício